

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

1- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1 - De um lado o **IMES-INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - FACULDADE IMES**, doravante denominado CONTRATADO, com sede em Governador Valadares-Minas Gerais, na Rua Peçanha, 662 - 10º Andar - Centro, CEP 35010-161, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.543.471/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Associação Civil, de fins não-econômicos, possuindo, dentre outras, a finalidade de promover, fomentar e disseminar o ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação e pós-graduação em todo o território nacional brasileiro, podendo estabelecer parcerias com Instituições públicas e particulares, nacionais e estrangeiras; e de outro o doravante designado CONTRATANTE, cujos dados pessoais estão descritos no Formulário de Inscrição preenchido no site Institucional, parte integrante deste Instrumento.

1.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

NOME COMPLETO:		
CPF:	Celular:	email:
CURSO:		

1.2 - O CONTRATANTE requer sua **Inscrição** no Programa Especial Integrado para a Formação Continuada de Profissionais Graduados-PROPEG, da FACULDADE IMES, no **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu** identificado no item 1.1.1 e no Formulário de Inscrição, parte integrante e indissociável deste Instrumento, na modalidade a distância, semi-presencial ou presencial ali definida.

1.3 Programa organizado em cumprimento da Legislação Federal aplicável, em conformidade com os Artigos 47, 61, 62, 63, 64 e demais determinações da Lei 9.394 - LDB, de 20/12/1996, atendendo ainda a todos os requisitos emanados do MEC.

1.4 - **VALOR DO CURSO:** Os valores dos encargos educacionais para o Curso de Especialização contratado estão grafados no site da Instituição, com os quais o Contratante concorda e ratifica a opção exarada no Formulário de Inscrição. Para atendimento dos dispositivos referentes a gratuidade, previstos na Lei nº 12.101/09 e Lei 12.868/13 e recomendados no Estatuto Social do IMES, fica concedido Desconto Assistencial, em forma de Bolsa de Estudos - Parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Curso e já consignado na opção para pagamento exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A quitação contratual obedecerá as orientações emanadas da Tesouraria, podendo o CONTRATADO transferir os direitos creditícios para organizações de fomento à educação ou outros agentes financeiros, cabendo ao CONTRATANTE o devido pagamento em tempo hábil.

2- OBJETO: Prestação de Serviços Educacionais referentes ao curso identificado e ratificado no Formulário de Inscrição, durante o seu prazo regular, que será ministrado de acordo com o Currículo Pleno, observados o Regimento Interno e a Legislação de Ensino, cujas disposições de ordem didática, pedagógica e disciplinar declara o CONTRATANTE submeter-se, sendo que todas estas deliberações encontram-se publicadas na área do aluno no site do CONTRATADO, integram o presente instrumento e são do conhecimento das partes.

2.1- Instituição Credenciada: Os Cursos são ministrados pela FACULDADE IMES, Credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 1861, de 25/10/2019, Instituição de Ensino Superior-IES vinculada diretamente ao Sistema Federal de Ensino. O Certificado de Conclusão de Curso será expedido, aos concluintes aprovados, com o amparo da prerrogativa legal e competência tácita da FACULDADE IMES, atendida a Legislação Federal aplicável emanada do MEC e garantidora da validade do Título de Especialista em todo o território nacional brasileiro.

2.1.1- Com fulcro no Art. 5º de seu Estatuto Social, poderá o CONTRATADO firmar Convênios e Termos de Cooperação, articulando-se de forma conveniente com outras IES, entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, no objetivo de elevar a qualidade da formação para os egressos dos cursos oferecidos.

2.1.2- O IMES, associação civil de fins não-econômicos, organização do terceiro setor, atua neste Contrato na condição de agência de fomento ao ensino, extensão e pesquisa, promovendo a assistência educacional e executando o gerenciamento logístico do processo de oferta do curso.

2.1.3- O IMES não se responsabiliza pelo uso profissional do Certificado de Conclusão de Curso, face a Editais, legislações estaduais ou municipais, seja ainda e complementarmente na busca por designação de cargo ou função, promoção, habilitação, exercício profissional, registro de classe profissional, aumento salarial, bem como a qualquer outra tipologia de vínculo profissional ou empregatício.

2.2- Por Serviços Educacionais entendem-se como os obrigatoriamente prestados a toda a Turma, coletivamente, previstos e especificados nos Programas das Disciplinas ofertadas, em cumprimento da carga horária determinada na organização curricular do curso.

2.3- Excluem-se da prestação de serviços contratados por este Instrumento: a) os de natureza individual e os de grupo isolado; b) os que porventura vierem a ser prestados além da carga horária ou em horários e dias não previstos no calendário acadêmico, como os especiais de adaptação, reforço, dependência, reciclagem e exames especiais; c) a contratação de apólice de seguro educacional, contratação de apólice de seguro viagem, contratação de apólice de seguro saúde, contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, transporte escolar, hospedagem e alimentação; d) os referentes a expedição de certidão, declaração, certificado impresso em papel especial, segundas vias de qualquer documento escolar e o processamento de requerimentos em geral, que terão preço diferenciado e que, havendo solicitação nesse sentido, o CONTRATANTE se compromete a pagar o respectivo preço fixado.

2.4- Para expedição do Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Acadêmico do curso ora contratado são condições necessárias que o CONTRATANTE seja aprovado em todas as fases do curso e apresente documentação acadêmica e pessoal completas, conforme o item 3. Atendidas estas condicionantes, a IES expedirá, em até 120 (cento e vinte) dias, o Certificado Digital de Conclusão do Curso e Histórico Acadêmico, cumprido o competente Registro Acadêmico, consoante a Portaria MEC nº 330, de 05-04-2018, atendido o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, normatizado e fixado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, dispositivos legais garantidores da autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e validade jurídica e nacional do Certificado emitido.

§ 1º- Contados da data de assinatura deste Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais o CONTRATANTE terá prazo mínimo de TRÊS meses e prazo máximo de até DOZE meses para concluir, mediante expressa aprovação, o Curso de Especialização ora contratado.

§ 2º- Vencido o período descrito no parágrafo anterior, sem que a aprovação em todas as atividades acadêmicas obrigatórias tenha se verificado, o presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais será extinto, por inadimplemento do CONTRATANTE, sendo os conteúdos estudados, com aprovação, transformados em Certificados de Extensão.

§ 3º- Caso deseje receber o Certificado de Conclusão de Curso impresso em papel especial, contendo o Registro Acadêmico assinado de forma física, o CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação expressa à Secretaria Geral da Faculdade IMES, concordando em pagar os valores adicionais decorrentes desta emissão personalizada e remessa postal.

2.5- São de atribuição exclusiva do CONTRATADO a gestão de todas as fases do Curso, compreendendo o planejamento, designação de professores e eventual alteração, fixação do calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE.

2.6- Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Interno e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à matéria e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem complementarmente o assunto, inclusive o plano escolar aprovado.

3- VÍNCULO ACADÊMICO: a Inscrição representa o ato formal de ingresso do(a) aluno(a) no Curso pretendido, mediante aceite eletrônico exarado neste Contrato pelo CONTRATANTE, cumpridos os pré-requisitos da apresentação de documentação acadêmica e pessoal completas, a saber: Diploma de Graduação (Registrado na forma da legislação vigente); Histórico da Graduação; Carteira de Identidade (ou CNH); CPF; Certidão Civil (em caso de alteração do nome).

3.1- Na momentânea impossibilidade da apresentação de documentação acadêmica e pessoal completas no ato da Inscrição, o CONTRATANTE declara estar ciente de que assume a condição de Aluno Ouvinte, comprometendo-se a apresentar em até noventa dias a sua documentação completa, para validação da assistência e aproveitamento acadêmico dos conteúdos frequentados. O não cumprimento desse item 3.1, quando instituído, ocasionará a rescisão deste Instrumento Contratual, pelo CONTRATADO, por inadimplemento do CONTRATANTE, nos termos do item 7.

3.2- Ao CONTRATADO é assegurado o direito de indeferimento, de plano ou no prazo de até cento e vinte dias, de requerimento de Inscrição que não atenda a qualquer um dos pré-requisitos dos itens 3 e 3.1 pertinentes ao Curso pretendido e destinar a vaga para terceiros.

3.3- A Inscrição é ato discricionário do CONTRATADO, e assim sendo, fica ao seu critério aceitar ou não o ingresso do candidato, mesmo que este preencha os pré-requisitos exigidos.

4- PREÇO E PAGAMENTO: Pelos serviços educacionais contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço fixado para o Curso pretendido, durante seu prazo regular, conforme valor, forma e condições de pagamento estipulados no site Institucional, em acordo com a opção exarada pelo CONTRATANTE no ato da Matrícula.

4.1- O CONTRATANTE cumprirá as obrigações financeiras decorrentes deste Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais diretamente com o IMES-Instituto Mineiro de Educação Superior, ou com outra Instituição nomeada conforme designação deste.

4.2- Incluem-se nas obrigações financeiras os pagamentos referentes ao Curso contratado, cujo valor líquido já contempla a concessão de Bolsa Parcial de Estudos, em atendimento aos dispositivos referentes a gratuidade, previstos na Lei nº 12.101/09 e Lei 12.868/13 e recomendados no Estatuto Social do IMES, conforme opção exarada pelo CONTRATANTE no ato da Matrícula, além daqueles previstos no item 2.3 deste Contrato, quando instituídos.

4.3- O não comparecimento e/ou participação do aluno aos atos escolares não o exime do pagamento regular, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados.

5- **CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA:** A desistência ou pedido de cancelamento da Inscrição, observadas as condicionantes do item 7, letra a), terá encaminhamento por escrito, em documento próprio reservado para esse fim, protocolado pelo CONTRATANTE perante a Secretaria Geral da IES.

5.1- A juízo do CONTRATADO, poderá ser considerada como tacitamente solicitada a desistência da matrícula do ALUNO inadimplente para com o pagamento da contratação ou que, sem qualquer justificativa, deixar de participar ou frequentar a mais de 25% (vinte cinco por cento) das aulas previstas para cada disciplina.

6- **VIGÊNCIA:** A vigência deste instrumento contratual tornar-se-á efetivada a partir da data da sua assinatura digital pelas partes e quitação pelo CONTRATANTE do valor pactuado, vigendo por todo o período letivo a que se refere, conforme o item 2 descreve.

7- **RESCISÃO:** a rescisão dar-se-á:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE, por escrito perante a Secretaria Geral da IES, em formulário próprio reservado para esse fim, mediante solicitação de cancelamento ou desistência formalizada em prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data de contratação firmada, com direito à devolução integral do valor pago.
- b) Por iniciativa do CONTRATADO, em caso de não cumprimento do item 3.1, quando instituído; por inadimplência; em decorrência de motivação disciplinar, moral ou ética, sem prejuízo da cobrança de débito acaso existente.

8- **DECLARAÇÃO:** O CONTRATANTE declara ter plena ciência de todas as cláusulas e condições expressas neste Instrumento e, ciente de seu teor, não opôs qualquer motivo que impeça de celebrá-lo.

9- **USO DE IMAGEM:** Com fulcro na Lei 13.709/18-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE autoriza, a qualquer tempo e sem nenhum ônus para o CONTRATADO, a utilização de sua imagem para fins de divulgação institucional, em quaisquer meios de comunicação (televisão, redes sociais, jornais, folders, flyers, internet e outras mídias) públicos ou privados, inclusive depois da vigência do presente contrato.

10- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O CONTRATANTE desde já declara sua concordância face às seguintes condições gerais:

I - O presente contrato, bem como todos os atos acadêmicos praticados em sua vigência, ou daqueles que os antecederam, serão considerados nulos a qualquer tempo pelo CONTRATADO, se for constatada irregularidade nas informações e documentação acadêmica do CONTRATANTE, a partir de seu ingresso na Instituição, não havendo hipótese de responsabilização da IES por tais atos praticados pelo CONTRATANTE;

II - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, não haverá a devolução de valores eventualmente pagos, a título de compensação pelos serviços administrativos demandados;

III - O CONTRATADO não se responsabiliza por prover ao CONTRATANTE meios eletrônicos tais como Internet, computador, navegador, provedor, aplicativos e outros meios tecnológicos pessoais para acesso remoto ao curso ora contratado;

IV - O presente contrato encontra-se afixado no quadro de avisos da Faculdade IMES e disponibilizado no site da IES, na área do aluno, para sua ampla divulgação e conhecimento.

11- **DA VALIDAÇÃO ELETRÔNICA E REGISTRO DO CONTRATO:** O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Governador Valadares, conforme protocolo e chancelas oficiais, como forma de garantir publicidade e autenticidade de seu conteúdo.

Parágrafo Único- Por essa razão, sua validação e aceitação, por parte do CONTRATANTE, é feita eletronicamente, no ato da matrícula, após leitura e aceite das condições, suprimindo nele a falta de assinatura física, para todos os fins jurídicos, uma vez que o aceite eletrônico dependeu da utilização de senha individual e sigilosa, fornecida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

12- **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.